

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 08 / 25

G. Alberto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 077/2025

Empresa/Interessado: E B Bráulio Construções Ltda.		
Endereço p/correspondência: Rua José Álvares Maciel, s/nº, Dom Pedro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 0697	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 991-105	E-mail:	
Processo nº: 24161/2024-21	ASV decorrente da LI Nº: -	
Modalidade do Projeto no SINAFLORE: Autorização de Supressão de Vegetação - ASV		
Recibo SINAFLORE: 21319703	Área a ser suprimida: 0,9162 ha	
Registro No IPAAM: -	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Usina de concreto, jazida (argileira) e bota-fora		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 87,6249 st		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para utilizar o perímetro como Aterro de Inertes. A área está localizado no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas em uma área de 0,9162 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240494815 Chave: ZZd7x		
Responsável pela execução da Supressão Vegetal: Jenna Gomes de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240494815 Chave: ZZd7x		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: E B Bráulio Construções Ltda	
CPF/CNPJ: 0697.124/	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,9162 ha	
Localização: Estrada Geodésica II, Lote 01, Área de Expansão (Bairro Santa Rosa), Tabatinga-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Área do Aterro de Inerte/Supressão Vegetal					
Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P-02	4°12'56,255"S	69°54'37,043"W	P-5/V2	4°12'58'800"S	69°54'41,170"W
P-03	4°12'59,457"S	69°54'37,631"W	5/V1	4°12'56'600"S	69°54'40,600"W

Manaus-AM,

19 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/ipaamAM1

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 077/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **24161/2024-21**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 0,9162 ha.
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
25. Sugerimos a preservação dos indivíduos de grande porte.